

**INSTRUMENTO PARTICULAR  
DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO  
CALENDÁRIO BRASILEIRO DE TRIATHLON 2019 E OUTRAS AVENÇAS  
TRIATHLON BRASIL**

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON com sede no SGAS 616 Bloco B Sala 223, CEP 70200-760 na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 407389240001-04, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CBTri, no uso das atribuições e a Unlimited Sports Promoção de Eventos LTDA, com sede e foro Rua Professor Eduardo Monteiro nº 200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.306.978/0001-81, doravante denominado Unlimited Sports, representada neste ato por seu director, Carlos Alberto Viana Galvão, com residência na Rua Dr. Seráfico de Assis Carvalho, 103, Apto Lt62, São Paulo-SP, 05614-040, portador da carteira de identidade 19.538.145-SSP e CPF nº 128.209.008-95, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, sob as cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é definir o alinhamento operacional do processo de licenciamento e homologação dos eventos integrantes do Calendário Brasileiro de Triathlon e suas respectivas modalidades no ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Parágrafo Primeiro - Cada partícipe designará um "Gerente Operacional", cujo nome será oficialmente comunicado por cada parte à outra; este ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste acordo e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Caberá à CBTri:

- I – Cadastrar as provas participantes através das normas e critérios estabelecidos no documento: "Normas e Critérios para Homologação de Eventos CBTri 2019", em anexo.
- II – Conceder às provas cadastradas Chancela de Prova Oficial e participante do Calendário Nacional;



*(Handwritten signatures)*



- III – Definir e dar publicidade ao regulamento dos eventos;
- IV – Divulgar o Calendário 2019, bem como promover os eventos em seus veículos oficiais;
- V – Regular a classificação dos atletas participantes dos eventos homologadas para a Competição Mundial da modalidade, assim como em suas variáveis e conforme estabelecido nas regras para o ranking 2019;
- VI – Definir os Campeões Brasileiros da modalidade e suas variáveis em todas as categorias conforme estabelecido no regulamento;
- VII- Zelar pela não alteração das regras vigentes do evento, elaboradas pela empresa organizadora.

Parágrafo Segundo – Caberá à Unlimited Sports:

- I – Solicitar o cadastro da prova através do procedimento estabelecido pela CBTri no documento “Normas e Critérios para Homologação de Eventos CBTri 2019”;
- II – Atender às condições estabelecidas na CLAUSULA TERCEIRA a respeito do PERMIT;
- III – Atender às condições estabelecidas na CLAUSULA QUARTA a respeito da ARBITRAGEM;
- IV - Atender às condições estabelecidas na CLAUSULA QUINTA a respeito de TAXA PARA ATLETA NÃO FEDERADO;
- V – Publicação do(s) evento(s) cadastrado(s) no Calendário Oficial da Confederação Brasileira de Triathlon em 2019 nos seus canais de comunicação e releases para a imprensa, bem como divulgar o regulamento e comunicar aos atletas participantes sobre as condições referentes ao Day Use / Registro Federativo;
- VI – Utilizar a marca promocional da Confederação Brasileira de Triathlon, “TRIATHLON BRASIL”, respeitando as normas de aplicação da marca presentes no manual de identidade da instituição, nos materiais que indicam a mesma como chancela do evento.
- VII – Enviar à Confederação Brasileira de Triathlon em até cinco dias úteis após o evento o resultado oficial da competição, comunicando as alterações que ocorram após a divulgação.
- VIII – Efetuar o pagamento relativo à contratação da ARBITRAGEM e a eventual TAXA PARA ATLETAS NÃO FEDERADOS (caso o evento conte apenas com participantes federados anuais, o único custo será o do serviço de ARBITRAGEM).

CLAUSULA TERCEIRA – PERMIT

O PERMIT é um documento emitido pela entidade máxima do Triathlon no Brasil – CBTri – através da Federação Estadual designada, que valida as características do evento segundo as recomendações da União Internacional de Triathlon (ITU), constantes no documento ITU EVENT ORGANIZER'S MANUAL, com as devidas adaptações à realidade

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SGAS 616 Bloco B Sala 223 - Asa Sul, Brasília - DF, 70290-760

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à Internacional Triathlon Union – ITU www.triathlon.org





nacional. Esse documento está amparado pelo atual Código Brasileiro de Trânsito e visa garantir segurança e igualdade de condições para todos os participantes da competição.

#### CLÁUSULA QUARTA – ARBITRAGEM

Para a emissão do PERMIT, o Delegado Técnico designado pela CBTri juntamente com a Federação Estadual, em comum acordo com o responsável técnico da empresa organizadora,

estabelecerá o número de Oficiais Técnicos (Árbitros) que atuarão e a sua quantidade de horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A função dos Oficiais Técnicos se restringe à fiscalização do comportamento do atleta e à aplicação de eventuais punições, garantindo o cumprimento de regras e uma competição justa. Todo o controle de percurso, entrega de água e demais atividades operacionais são de responsabilidade da empresa produtora, através de staff próprio.

Parágrafo Segundo: O serviço de ARBITRAGEM deve ser contratado pela empresa produtora junto à Federação Estadual. Os valores são pagos por dia de competição e tempo de serviço disponibilizado pelos Oficiais e Delegados Técnicos designados, conforme tabela da CBTri (em anexo).

Parágrafo Terceiro: No caso da totalidade da arbitragem do organizador ser habilitada pela Cbtri em cursos oficiais preparatórios fica isenta a necessidade da contratação dos oficiais técnicos.

Parágrafo Quarto: A emissão do PERMIT se fará sem cobrança de taxas, uma vez atendidas todas as especificações técnicas e requisitos para tanto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO PARA ATLETAS REGISTRADOS

Visando possibilitar aos atletas que possuem o Registro Federativo anual da CBTri obterem algum tipo de benefício em razão da sua situação de Registrado na CBTri, o valor da inscrição deverá ser diferenciado entre atletas Registrados e Atletas Não Registrados.

Parágrafo Primeiro: O valor da inscrição dos eventos que fizerem parte do Calendário Brasileiro de Triathlon 2019, deve ser estabelecido da seguinte forma:

- Atleta Registrado na CBTri: Valor normal (estabelecido pelo organizador)
- Atleta Não Registrado na CBTri: Valor normal + R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- 

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SGAS 616 Bloco B Sala 223 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-760

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à International Triathlon Union - ITU www.triathlon.org



*[Handwritten signatures]*



Parágrafo Segundo: A diferença de R\$ 50,00, inclusa diretamente na inscrição do atleta não registrado deverá ser recolhida pela empresa organizadora e repassada em favor da CBTri, nos termos do anexo firmado pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Como licenciada de evento oficial, a empresa organizadora deve adotar, PARA FINALIDADES DE INSCRIÇÕES DOS ATLETAS, a Política Nacional de Descontos e Isenções, utilizada e fortemente recomendada pela CBTri. Segue abaixo, os casos específicos de descontos e isenções:

- Atletas maiores de 60 anos (50% de desconto);
- Paratletas (50% de desconto);

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte será única responsável pelos respectivos encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciária incidentes sobre as próprias atividades. Os servidores, empregados, participante (atleta) de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

Parágrafo Primeiro - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente acordo, não tendo os servidores/empregados/participante (atleta) de uma Parte qualquer vínculo com a outra Parte.

Parágrafo Segundo – As Partes reconhecem expressamente que seus prepostos, empregados e contratados não são empregados, mandatários ou procuradores uma da outra, não podendo, assim, assumir obrigações, exceto as previstas neste instrumento, sendo que o uso indevido dos nomes sujeitará a parte culpada às medidas previstas na legislação comercial, civil e penal, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - Por força deste contrato não se configura nenhuma forma de sociedade, associação empresarial, grupo econômico, cessão de marca, venda, fusão ou aquisição das partes, uma com a outra; de forma que não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade de uma parte com a outra, com relação ao pessoal que uma das partes empregar direta ou indiretamente, para a execução dos serviços.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

SGAS 616 Bloco B Suíte 223 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-760

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à International Triathlon Union - ITU | www.triathlon.org





Parágrafo Quinto - São hipóteses excludentes de responsabilidades das Partes:

- a) força maior e caso fortuito;
- b) atos de governo que inviabilizem o objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser renunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste termo e seus aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de renúncia ou rescisão as partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

Parágrafo Segundo - Qualquer das partes poderá rescindir este contrato, em qualquer momento, durante sua vigência nos seguintes casos:

- a) a infração de qualquer uma das cláusulas pactuadas;
- b) a falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer das partes ou signatárias.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes, e de acordo com o Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

As partes celebram o presente termo de acordo com os princípios gerais de compliance e da boa fé, em respeito às práticas de governança corporative e combate à corrupção.

Parágrafo Primeiro: É dever recíproco das partes a absoluta confidencialidade sobre as informações, dados, documentos e demais elementos de que tiverem conhecimento ou acesso em decorrência do presente contrato, vedada a sua divulgação a quem quer que seja, em qualquer época, salvo autorização expressa de uma a outra.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

SGAS 916 Bloco B Sala 223 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-760

Tel: 55 61 3246-7438 | www.cbt.org.br

Afiliada à International Triathlon Union - ITU | www.triathlon.org



Parágrafo Segundo: Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato no todo ou em parte, ou negociar os direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresse consentimento da outra, obrigando-se em todos os seus termos por si e seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto ao eventual descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade e, dessa forma, não importará modificação, novação ou renúncia a direito.

Parágrafo Quarto - Este instrumento constitui o inteiro teor do acordo entre as partes e substitui todas as comunicações anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, FORO E LEI APLICÁVEL**

Parágrafo Primeiro - Convencionam as partes que qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste instrumento serão solucionados através de Mediação de Arbitragem, ficando aqui eleita a o Centro de Arbitragem da AMCHAM- CAMARA NORTE AMERICANA DE COMERCIO, com endereço na Rua Da Paz, 1431, na Chácara Santo Antônio. - São Paulo -SP, para realizar o devido processamento de decisão nos termos da Lei 9307/96 e de acordo com o regulamento, tudo de pleno conhecimento dos signatários.

Parágrafo Segundo - Matérias não passíveis de solução arbitral serão dirimidas perante o Foro do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro - Este contrato é firmado no Brasil e rege-se pela Lei deste País.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para uma única finalidade de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 20 de Dezembro de 2018.

Presidente - CBTri

*Luiz Barboza*  
Unlimited Sports

Testemunhas:

1.

Nome *Armando Luiz Barcellos*  
CPF *937.092.507-49*  
RG *065.265.55-5*

2.

Nome *Virgilio de Castilho Barbosa*  
CPF *045.347.837-96*  
RG *10433196-2*

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SGAS 616 Bloco B Sala 223 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-760

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Afiliada à International Triathlon Union - ITU www.triathlon.org

